

REVOGADA tacitamente pelas Deliberações CPPG/CEPE-UEMS N° 157 e 158, de 9 de dezembro de 2015

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 880, de 16 de março de 2009.

Homologa a Deliberação n° 046, de 6 de fevereiro de 2009, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2009, aprovou e o Presidente,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1° Homologar, com alterações, a Deliberação n° 046 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DO/MS N° 7406, de 20 de fevereiro de 2009, pp. 14 a 19, que aprova o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~Art. 2° O Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.~~

~~Art. 3° O disposto no inciso IV do art. 56 do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, passa a valer para os programas de pós-graduação propostos a partir do ano de 2010.~~

~~Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 16 de março de 2009.~~

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 880, de 16/3/2009

**REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS
E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os cursos e os programas de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º A pós-graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá ser oferecida nas modalidades de pós-graduação *lato sensu*, na forma de curso de especialização, e pós-graduação *stricto sensu*, na forma de programas, constituídos por cursos de mestrado acadêmico, doutorado acadêmico ou mestrado profissional, tendo as seguintes finalidades:

I - a especialização: aperfeiçoamento profissional em uma área específica do saber;

II - o mestrado acadêmico: promoção da competência científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;

III - o doutorado acadêmico: formação de profissionais com habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento;

IV - o mestrado profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística.

Parágrafo único. O termo curso designa um ciclo de atividades regulares, que poderá estar inserido em um programa de pós-graduação, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora conduzindo a uma pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas *stricto sensu* terão regulamento específico segundo as normas vigentes no âmbito da pós-graduação.

Art. 4º Os cursos e programas serão estruturados por áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos.

§ 1º Por área de conhecimento entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o curso ou o programa atuam.

§ 2º Por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Deliberativa

Art. 5º Os cursos e os programas de pós-graduação terão as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III - Colegiado do Curso (CCPG) ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

Art. 6º O colegiado do curso ou do programa de pós-graduação será constituído por professores que ministram disciplinas no respectivo curso ou programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do curso ou programa.

§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado do curso ou programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros.

§ 3º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso ou do programa.

Art. 7º Competem ao colegiado do curso ou programa de pós-graduação:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos ou dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do curso ou do programa;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso ou do programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso ou do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
- VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;
- X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

~~XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação ou tese;~~

~~XIII - aprovar banca para julgamento de monografia e trabalho de conclusão de curso;~~

~~XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso ou do programa, no âmbito de sua competência;~~

~~XV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~XVI - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;~~

~~XVII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;~~

~~XVIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;~~

~~XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso ou programa;~~

~~XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso ou do programa;~~

~~XXI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;~~

~~XXII - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;~~

~~XXIII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;~~

~~XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.~~

Seção II

Da Estrutura Executiva

~~**Art. 8º** Os cursos ou programas de pós-graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:~~

~~I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);~~

~~II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);~~

~~III - Coordenação do Curso (CCPG) ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG).~~

~~*Parágrafo único.* Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter uma secretaria acadêmica.~~

~~**Art. 9º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Divisão de Pós-Graduação, é a responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e avaliação dos cursos e dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~**Art. 10.** Cada curso ou programa terá um coordenador, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares.~~

~~§ 1º O coordenador será eleito para mandato de 2 (dois) anos.~~

~~§ 2º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso ou programa de pós-graduação pelo mesmo docente.~~

~~Art. 11. São atribuições do coordenador do curso ou programa:~~

- ~~I - coordenar e supervisionar a execução do curso ou programa;~~
- ~~II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;~~
- ~~III - executar as regulamentações propostas;~~
- ~~IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;~~
- ~~V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso ou no programa;~~
- ~~VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;~~
- ~~VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;~~
- ~~VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;~~
- ~~IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de monografia ou trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;~~
- ~~X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, de qualificação, de dissertação ou tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso ou no programa;~~
- ~~XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso ou do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia ou trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;~~
- ~~XII - expedir declarações relativas às atividades do curso ou do programa;~~
- ~~XIII - manter atualizada a página Web do curso ou do programa;~~
- ~~XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso ou do programa;~~
- ~~XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;~~
- ~~XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;~~
- ~~XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~
- ~~XVIII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;~~
- ~~XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.~~

TÍTULO II **DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* desta Universidade devem atender às exigências deste Regimento.~~

~~§ 1º Os cursos destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior~~

~~§ 2º Os cursos podem ser de caráter temporário ou permanente, em regime presencial ou a distância, sendo a oferta deste último condicionada ao credenciamento desta Instituição nos termos da legislação em vigor.~~

~~§ 3º Os cursos devem ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.~~

~~§ 4º O prazo para integralização dos cursos será, no mínimo, de 06 (seis) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses.~~

~~§ 5º A carga horária de cada disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades previstas no projeto pedagógico.~~

~~Art. 13. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Divisão de Pós-Graduação, poderá solicitar do órgão competente a prorrogação do calendário acadêmico ou extinção automática do curso.~~

~~§ 1º A prorrogação deverá ser solicitada e devidamente justificada, pelo Colegiado do Curso.~~

~~§ 2º A extinção automática dar-se-á quando o número de inscrições ou o número de candidatos aprovados no processo seletivo for inferior ao número mínimo de vagas previstas no projeto pedagógico do curso, por 2 (duas) vezes consecutivas.~~

~~Art. 14. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando uma maior interação com a comunidade, resguardando as normas internas desta Instituição.~~

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

~~Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação técnica, científica ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, de maneira específica e aprofundada nas diferentes áreas de conhecimento.~~

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

~~Art. 16. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias, por intermédio dos Colegiados de Curso, dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação, dos Centros ou Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, pertencentes à UEMS.~~

~~**Art. 17.** São condições para criação de curso de pós-graduação *lato sensu*:~~
~~I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);~~
~~II - elaborar o projeto pedagógico, por comissão legalmente constituída, por meio de portaria específica expedida pelo órgão competente;~~
~~III - comprovar a disponibilidade de infraestrutura física, de recursos humanos, recursos materiais e acervo bibliográfico adequado para o funcionamento do curso;~~
~~IV - elaborar orçamento detalhado que garanta a viabilidade de implantação e manutenção do curso.~~

~~**Art. 18.** O projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes definidas em normatização específica, aprovada pelos órgãos colegiados superiores competentes.~~

~~**Art. 19.** Os projetos pedagógicos dos cursos são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.~~

~~**Art. 20.** Após o cumprimento dos artigos 18 e 19, o projeto pedagógico deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos para análise e demais encaminhamentos correspondentes.~~

~~**Art. 21.** Uma nova oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* ficará condicionada à avaliação do curso, realizada pela Divisão de Pós-Graduação, não excedendo ao prazo máximo de 2 (dois) anos após o encerramento da última turma.~~

~~*Parágrafo único.* A oferta de disciplinas de uma nova turma somente será permitida após o encerramento do calendário do curso em andamento.~~

~~**Art. 22.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente iniciarão suas atividades após a aprovação dos atos legais correspondentes pelos órgãos colegiados superiores competentes desta Instituição.~~

CAPÍTULO IV **DO REGULAMENTO DO CURSO**

~~**Art. 23.** O regulamento do curso deverá conter, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes requisitos:~~

- ~~I - designação do curso, conforme a área de conhecimento específica;~~
- ~~II - número mínimo de créditos exigidos;~~
- ~~III - tempo mínimo e máximo de duração;~~
- ~~IV - requisitos e critérios para o processo de inscrição, seleção e matrícula;~~
- ~~V - prazos e disposições para cancelamento de matrícula;~~
- ~~VI - critérios para aproveitamento de disciplinas e desligamento do aluno;~~
- ~~VII - critérios de avaliação e aprovação dos alunos em disciplinas;~~
- ~~VIII - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);~~
- ~~IX - prazo e forma de apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso, bem como de reapresentação no caso da banca examinadora solicitar reformulações;~~

~~X - critérios para obtenção de títulos.~~

~~CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO~~

~~Art. 24. O corpo docente do curso deverá ser constituído, necessariamente por:~~
~~I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela CAPES;~~

~~II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos, cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq na área ou em área afim do curso.~~

~~Art. 25. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.~~

~~Art. 26. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das monografias ou dos trabalhos de conclusão de curso será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.~~

~~§ 1º Serão admitidos, no máximo, 03 (três) alunos, por orientador.~~

~~§ 2º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador, professor não vinculado ao curso.~~

~~Art. 27. Compete ao professor orientador:~~

~~I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;~~

~~II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;~~

~~III - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;~~

~~IV - soliciar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;~~

~~V - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso.~~

~~CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR~~

~~Art. 28. O período letivo dos cursos de pós-graduação *lato sensu* corresponderá ao tempo do curso estipulado no projeto pedagógico.~~

~~Art. 29. A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao curso.~~

~~Art. 30. O cronograma de atividades do curso deverá estabelecer, para cada disciplina o número de créditos, o nome do professor, a data, horário e local a ser oferecido.~~

~~Art. 31. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, permitindo ao aluno a composição de seu programa de estudos~~

~~com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.~~

~~Art. 32. Os cursos poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, respeitada a especificidade de cada curso.~~

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Da Admissão aos Cursos

~~Art. 33. Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.~~

~~Art. 34. A inserção no processo seletivo, a critério do colegiado do curso, poderá ser permitida para candidatos que estejam cursando o último período da graduação.~~

Seção II Da Matrícula

~~Art. 35. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.~~

~~Art. 36. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:~~

- ~~I - requerimento de matrícula;~~
- ~~II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento — 1 (uma) fotocópia autenticada;~~
- ~~III - cédula de identidade — 1 (uma) fotocópia autenticada;~~
- ~~IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição — 1 (uma) fotocópia autenticada;~~
- ~~V - cadastro de pessoa física — 1 (uma) fotocópia autenticada;~~
- ~~VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino — 1 (uma) fotocópia autenticada;~~
- ~~VII - 1 — (uma) fotografia 3x4 recente;~~
- ~~VIII - histórico escolar do curso de graduação — 1 (uma) fotocópia e o original;~~
- ~~IX - diploma do curso de graduação — 1 (uma) fotocópia e o original.~~

~~§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.~~

~~§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.~~

~~§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.~~

*Subseção I
Do Aluno Especial*

~~Art. 37. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do curso de pós-graduação *lato sensu* e, portanto, não são vinculados a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.~~

~~Art. 38. O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas, pelo colegiado de cada curso.~~

~~Art. 39. A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.~~

~~Art. 40. Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.~~

~~Art. 41. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.~~

**Seção III
Do Aproveitamento de Estudos**

~~Art. 42. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:~~

~~I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";~~

~~II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;~~

~~III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.~~

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

~~Art. 43. As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.~~

~~Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.~~

Seção IV **Do Trancamento de Matrícula**

~~Art. 44. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.~~

Seção V **Do Desligamento**

~~Art. 45. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.~~

~~§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória, na defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.~~

~~§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.~~

Seção VI **Da Defesa**

~~Art. 46. Somente poderá proceder à defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso, o aluno que tiver concluído os créditos.~~

~~§ 1º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.~~

~~§ 2º O trabalho será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.~~

~~§ 3º A versão final da monografia ou do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada e uma cópia impressa enadernada.~~

CAPÍTULO VIII **DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO**

~~Art. 47. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no regulamento do curso:~~

- ~~I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;~~
- ~~II - ser aprovado na avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;~~
- ~~III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.~~

~~Art. 48. Nos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem constar:~~

- ~~I - área de conhecimento do curso;~~

~~II - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;~~

~~III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;~~

~~IV - título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso e conceito obtido;~~

~~V - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;~~

~~VI - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.~~

~~Art. 49. A segunda via do certificado poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.~~

~~Parágrafo único. A segunda via do certificado expedido trará os mesmos dados referentes à primeira via, destacando-se no anverso a expressão segunda via, exceto a data da expedição.~~

~~Art. 50. Para a expedição do certificado, a coordenação deverá encaminhar a ata de defesa à Diretoria de Registro Acadêmico até 30 (trinta) dias após a defesa.~~

~~Art. 51. A Diretoria de Registro Acadêmico terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do certificado de conclusão, para o aluno que cumpriu todas as etapas do curso.~~

~~TÍTULO III~~ ~~DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU INSTITUCIONAL~~

~~CAPÍTULO I~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 52. Os programas de pós-graduação serão oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação conforme a legislação vigente.~~

~~Art. 53. Os programas de pós-graduação poderão ser denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.~~

~~§ 1º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal, uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.~~

~~§ 2º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.~~

~~§ 3º Os programas visam promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e a sociedade em geral, estabelecendo uma maior interação com a comunidade, resguardando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).~~

~~§ 4º As produções resultantes das pesquisas dos programas de mestrado e doutorado deverão ser divulgadas sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.~~

~~Art. 54.~~ Os programas só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e pela CAPES ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

~~Art. 55.~~ Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

~~Art. 56.~~ São condições para criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - existência de grupo de pesquisa da UEMS cadastrado no CNPq, na área de conhecimento do curso;
- III - elaboração do projeto pedagógico por uma comissão legalmente constituída por meio de portaria específica expedida pelo órgão competente;
- IV - apresentação de um orçamento detalhado;
- V - atender às exigências da CAPES, ou órgão que vier substituí-la.

~~Art. 57.~~ O projeto de criação de um programa de pós-graduação deverá ser elaborado na forma definida pela CAPES ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

§ 1º Os projetos deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias por intermédio dos colegiados de curso, dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação, dos Centros ou Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, pertencentes à UEMS.

§ 2º O projeto de criação do programa deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados por essa Divisão.

§ 3º Após a análise pela Divisão de Pós-Graduação e aprovação pelo órgão colegiado superior competente, o projeto será encaminhado à CAPES ou órgão competente.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO PROGRAMA

~~Art. 58.~~ O regulamento do programa deverá conter, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes itens:

- I - designação do programa, conforme a área de conhecimento e a área de concentração;
- II - número mínimo de créditos exigidos pelo programa;
- III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) programa(s);

- ~~IV – requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;~~
- ~~V – critérios para proficiência em língua estrangeira;~~
- ~~VI – prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no programa;~~
- ~~VII – critérios para matrícula de aluno especial;~~
- ~~VIII – critérios para aproveitamento de créditos;~~
- ~~IX – definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos;~~
- ~~X – prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades;~~
- ~~XI – critérios para estágios em docência;~~
- ~~XII – critérios para a aprovação do aluno em disciplinas;~~
- ~~XIII – critérios para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;~~
- ~~XIV – porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade complementar, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);~~
- ~~XV – prazo e forma do exame de qualificação;~~
- ~~XVI – prazo e forma de apresentação da dissertação ou tese, bem como de reapresentação destas, na hipótese de a banca examinadora solicitar reformulações;~~
- ~~XVII – especificação da obrigatoriedade ou não do grau de mestre para ingresso no doutorado;~~
- ~~XVIII – critérios para obtenção dos títulos de mestre ou doutor;~~
- ~~XIX – critérios de concessão de bolsas de estudo;~~
- ~~XX – critérios para a prova de proficiência em língua portuguesa, para alunos estrangeiros;~~
- ~~XXI – normas para cadastro de co-orientadores;~~
- ~~XXII – critérios para credenciamento e descredenciamento de professores do quadro permanente.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO~~

~~**Art. 59.** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações ou teses será exigido o grau de doutor com validade nacional.~~

~~**Art. 60.** Os membros do corpo docente serão credenciados e recredenciados pelo colegiado do programa de pós-graduação, mediante requerimento próprio, considerando os critérios estabelecidos neste Regimento e no regulamento de cada curso, atendendo ao disposto na regulamentação da CAPES ou órgão federal que vier a substituí-la.~~

~~*Parágrafo único.* O recredenciamento do professor deverá ocorrer, no máximo, a cada 3 (três) anos.~~

~~**Art. 61.** São atribuições do professor orientador:~~

- ~~I – elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;~~
- ~~II – encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação ou tese;~~
- ~~III – acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;~~

- ~~IV – justificar pedidos de aproveitamento de créditos;~~
- ~~V – justificar pedidos de suspensão de matrículas;~~
- ~~VI – solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;~~
- ~~VII – participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;~~
- ~~VIII – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.~~

CAPÍTULO VI **DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

~~Art. 62.~~ Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

~~Art. 63.~~ Os programas poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas:

~~Art. 63-A.~~ Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no rol de disciplinas aprovadas no projeto pedagógico, desde que sejam ministradas por professores externos. *(artigo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2009)*

~~Art. 63-B.~~ A competência de aprovação das disciplinas mencionadas no art. 63-A será do Colegiado do Programa. *(artigo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2009)*

Parágrafo único. Para efeito de registro da disciplina, antes do início do oferecimento da disciplina, a Coordenação do Programa deverá encaminhar para a Divisão de Pós-Graduação e para a Diretoria de Registro Acadêmico as seguintes informações:

- ~~I – nome da disciplina;~~
- ~~II – carga horária;~~
- ~~III – ementa;~~
- ~~IV – bibliografia;~~
- ~~V – período de oferecimento;~~
- ~~VI – nome e titulação do professor ministrante.~~ *(artigo incluído pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 84, de 11/11/2010, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2009)*

~~Art. 64.~~ O ano letivo dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser dividido em 2 (dois) ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

§ 1º É facultado a cada programa adotar regime de matrícula anual ou por período

~~§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do programa.~~

~~§ 3º A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao desenvolvimento do programa.~~

~~Art. 65. O cronograma de atividades do programa deverá estabelecer, para cada disciplina, o número de créditos, o nome do professor, a data, horário e local a ser oferecido.~~

Seção I

Dos Créditos Mínimos Exigidos

~~Art. 66. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.~~

~~Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas.~~

~~Art. 67. O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 72 (setenta e duas) unidades de crédito.~~

~~Art. 68. O aluno de doutorado deverá integralizar, pelo menos, 114 (cento e quatorze) unidades de crédito.~~

~~Art. 69. O número de crédito em disciplinas necessário à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será de no mínimo:~~

~~I - 12 (doze) créditos para o mestrado;~~

~~II - 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.~~

~~Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.~~

~~Art. 70. Serão atribuídos 60 (sessenta) créditos para o mestrado e 90 (noventa) créditos para o doutorado à defesa e aprovação do produto final, os quais não terão equivalência em carga horária.~~

Seção II

Dos Créditos Especiais

~~Art. 71. Poderão, a critério do colegiado, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 20% (vinte por cento) desse mesmo total ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:~~

~~I - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação ou tese;~~

~~II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;~~

~~III – capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou tese do aluno;~~

~~IV – capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;~~

~~V – atividade de tutoria ou monitoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo professor responsável pela disciplina e aprovada pelo colegiado do curso;~~

~~VI – participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizada pelo colegiado do curso, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do aluno interessado.~~

~~**Art. 72.** Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no art. 71 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no programa de pós-graduação.~~

Seção III

Da Participação em Estágio Docência

~~**Art. 73.** Os alunos de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado do programa, obedecidas às normas vigentes.~~

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

Da Admissão aos Programas

~~**Art. 74.** Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada programa.~~

~~**Art. 75.** Para a inscrição no processo seletivo, o colegiado do programa poderá não exigir a conclusão da graduação, desde que o candidato esteja cursando o último semestre do curso de graduação.~~

Seção II

Da Matrícula

~~**Art. 76.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.~~

~~*Parágrafo único.* O candidato aprovado em mais de um programa terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.~~

~~**Art. 77.** A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares do respectivo programa.~~

~~Parágrafo único.~~ Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados a outros programas do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador e concordância do professor responsável pela disciplina.

~~Art. 78.~~ O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do curso, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

~~I - para o mestrado acadêmico ou profissional:~~

- ~~a) requerimento de matrícula;~~
- ~~b) cópia da Cédula de Identidade — RG;~~
- ~~c) cópia do Cadastro de Pessoa Física — CPF;~~
- ~~d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;~~
- ~~e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;~~
- ~~f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;~~
- ~~g) 1 (uma) foto 3x4 recente;~~
- ~~h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;~~
- ~~i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do~~

~~curso.~~

~~II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:~~

- ~~a) cópia e original do diploma de mestrado;~~
- ~~b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.~~

~~§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.~~

~~§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II, deste artigo no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.~~

~~§ 3º Para os programas que admitem o ingresso no doutorado sem a exigência de mestrado, o regulamento do programa de pós-graduação poderá dispensar a cópia do diploma e do histórico escolar do mestrado.~~

~~Art. 79.~~ As fotocópias dos documentos indicados no art. 78 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Subseção I Do Aluno Especial

~~Art. 80.~~ Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

~~Art. 81.~~ O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos colegiado de cada programa.

~~Art. 82.~~ A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do programa, ouvido o professor responsável pela disciplina.

~~Art. 83.~~ Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

~~Art. 84.~~ A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

~~Art. 85.~~ Os critérios para aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial deverão constar no regulamento do programa.

Seção III **Do Aproveitamento de Estudos**

~~Art. 86.~~ O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

~~Parágrafo único.~~ Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

~~Art. 87.~~ O aluno regular de um programa de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na coordenação do programa, acompanhado do histórico escolar, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

~~§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, ouvindo-se o parecer do orientador.~~

~~§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.~~

~~§ 6º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo colegiado do programa.~~

~~§ 7º O regulamento do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 3 (três) anos.~~

~~§ 8º As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.~~

~~§ 9º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e colegiado do curso.~~

~~**Art. 88.** As disciplinas cursadas durante o mestrado e que excedem ao número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, no mesmo programa.~~

~~*Parágrafo único.* O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no art. 87.~~

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

~~**Art. 89.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado do programa.~~

~~§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.~~

~~§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos de cada programa, obedecidas às disposições deste Regimento.~~

~~§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.~~

~~§ 4º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.~~

~~§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado do programa.~~

Seção V

Do Cancelamento de Disciplina

~~Art. 90. A cada aluno será permitido o cancelamento de inscrição em disciplina desde que não se tenham completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.~~

~~§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.~~

~~§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.~~

Seção VI

Do Desligamento

~~Art. 91. O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:~~

- ~~I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;~~
- ~~II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado do programa;~~
- ~~III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;~~
- ~~IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;~~
- ~~V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;~~
- ~~VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;~~
- ~~VII - a pedido do interessado.~~

~~Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade.~~

Seção VII

Da Prorrogação de Prazo

~~Art. 92. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.~~

~~§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao respectivo colegiado do programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.~~

~~§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.~~

~~§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis meses).~~

~~Seção VIII~~ **~~Da Defesa~~**

~~Art. 93. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa de dissertação ou tese, respeitando os seguintes critérios:~~

- ~~I - recomendação formal do orientador para a defesa;~~
- ~~II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;~~
- ~~III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);~~
- ~~IV - atendimento às determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;~~
- ~~V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.~~

~~Art. 94. A defesa da dissertação ou tese será feita em sessão pública.~~

~~Art. 95. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa os exemplares da dissertação ou tese de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.~~

~~Art. 96. A dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora composta por:~~

- ~~I - 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;~~
- ~~II - 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~§ 1º O regulamento específico de cada programa deverá normatizar a participação do orientador na banca examinadora.~~

~~§ 2º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da banca examinadora de forma a atender aos incisos I e II deste artigo.~~

~~§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.~~

~~§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.~~

~~§ 5º É vedada, na comissão julgadora de dissertação ou tese, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.~~

~~§ 6º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no art. 95 deste Regimento.~~

~~§ 7º A arguição do aluno de mestrado e do doutorado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de três horas, no caso de mestrado, e de cinco horas, no caso de doutorado.~~

~~Art. 97. O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso por uma das seguintes menções:~~

- ~~I - aprovado;~~
- ~~II - reprovado.~~

~~§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da banca examinadora.~~

~~§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.~~

~~Art. 98. A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao colegiado do programa para homologação.~~

Seção IX **Do Registro Acadêmico**

~~Art. 99. Cada programa deverá possuir o prontuário do aluno, constando:~~

- ~~I - o resultado da prova de seleção;~~
- ~~II - a anuência formal do orientador;~~
- ~~III - a transferência de orientador, se houver;~~
- ~~IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;~~
- ~~V - demais documentos exigidos pelo programa.~~

CAPÍTULO VIII **DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO** **HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA**

~~Art. 100. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deste Regimento e do regulamento específico do programa.~~

~~Art. 101. Em caráter excepeional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.~~

~~Parágrafo único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, o colegiado do programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 102. A coordenação do programa encaminhará à Diretoria de Registro Acadêmico processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:~~

- ~~I - cópia da ata da sessão pública de defesa;~~
- ~~II - cópia do histórico escolar da pós-graduação;~~

- III - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- IV - cópia legível do diploma de graduação;
- V - cópia legível da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- VI - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - exemplar digital e impresso da dissertação ou tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- VIII - comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico a uma revista indexada especializada com corpo editorial.

Art. 103. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Diretoria de Registro Acadêmico, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da defesa.

Art. 104. Os diplomas deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* e deverão manter as seguintes características:

- I - formato: tamanho ofício;
- II - material: papel gramatura 240, com marca d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;
- III - escrita: totalmente impresso, com caracteres legíveis.

Art. 105. São dados indispensáveis constantes do diploma:

- I - Anverso
 - a) Estado de Mato Grosso do Sul;
 - b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
 - c) título conferido;
 - d) nome do programa de pós-graduação;
 - e) data de conclusão do curso;
 - f) nome completo do diplomado;
 - g) nacionalidade;
 - h) data e local de nascimento;
 - i) número da Cédula de Identidade contendo a sigla do Estado correspondente;
 - j) data da expedição do diploma;
 - k) assinaturas do Reitor, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e do diplomado.
- II - Verso
 - a) número de ordem;
 - b) legislação de Reconhecimento do programa, com a data de sua publicação no Diário Oficial;
 - c) identificação da assinatura com o nome e cargo da autoridade responsável pelo registro, digitado ou carimbado.

Art. 106. Os históricos deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* e deverão manter as seguintes características:

- I - material: papel sulfite, com marca d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;
- II - escrita: totalmente impresso, com caracteres legíveis.

Art. 107. São dados indispensáveis constantes do histórico:

- I - Folha 1
 - a) Estado de Mato Grosso do Sul;

- ~~b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;~~
- ~~c) nome completo do aluno;~~
- ~~d) data de nascimento e Unidade da Federação;~~
- ~~e) número da Carteira de Identidade contendo a sigla do Estado correspondente;~~
- ~~f) local de nascimento;~~
- ~~g) nacionalidade;~~
- ~~h) graduação: título, IES, estado, país e ano;~~
- ~~i) mestrado: título, área, IES, estado, país e ano (somente para histórico de doutorado);~~
- ~~j) título conferido;~~
- ~~k) área;~~
- ~~l) data da matrícula;~~
- ~~m) orientador;~~
- ~~n) proficiência em línguas;~~
- ~~o) exame de qualificação: data e nível;~~
- ~~p) título da dissertação ou tese;~~
- ~~q) data da defesa;~~
- ~~r) resultado da defesa;~~
- ~~s) data e local de expedição;~~
- ~~t) assinatura do coordenador e secretário do programa.~~

~~H - Folha 2~~

- ~~a) Estado de Mato Grosso do Sul;~~
- ~~b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;~~
- ~~c) código da disciplina;~~
- ~~d) nome da disciplina;~~
- ~~e) início da disciplina;~~
- ~~f) término da disciplina;~~
- ~~g) crédito;~~
- ~~h) frequência;~~
- ~~i) conceito;~~
- ~~j) créditos atribuídos à dissertação ou tese;~~
- ~~k) assinatura do coordenador e secretário do programa;~~
- ~~l) legenda do sistema de créditos no rodapé.~~

~~**Art. 108.** A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação conclusiva do evento.~~

~~§ 1º A 2ª via do diploma e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.~~

~~§ 2º As despesas ocasionadas pela 2ª via do diploma e do histórico serão custeadas pelo requerente.~~

CAPÍTULO IX DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

~~**Art. 109.** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá normas para a revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, em estabelecimentos de ensino superior, de acordo com as normas vigentes.~~

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 110.** A PROPP poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a suspensão de oferta de novas turmas de qualquer curso ou programa de pós-graduação que não cumprir o disposto neste Regimento.~~

~~**Art. 111.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

Dourados, 16 de março de 2009.

~~**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**
Presidente CEPE/UEMS~~